COMUNICADO OFICIAL – COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO PRESIDÊNCIA 2027-2028.

Igarapé, Minas Gerais, 09 de novembro de 2026.

A Comissão Eleitoral ICISMEP compartilha manifestação acerca de questionamentos formulados por Município consorciado, cujos esclarecimentos estendem-se aos demais entes para fins de elucidação do processo eleitoral, vejamos:

(1). "Indeferimento preliminar de integrante: *na hipótese de a divulgação preliminar de 11.11.2026 apontar a inaptidão de um dos integrantes da chapa por motivo relacionado ao consorciamento do respectivo ente ou à quitação de débitos, se será admitida a substituição desse integrante por outro Chefe do Poder Executivo apto, para o mesmo cargo, e, em caso positivo, em que prazo e por meio de qual meio, inclusive se no prazo de recurso de 12.11.2026".*

R.: A inscrição das chapas é regida por critérios estritamente objetivos. A Comissão Eleitoral tem realizado um trabalho minucioso de comunicação com cada ente consorciado, detalhando sua situação frente às exigências estabelecidas para viabilizar a regularização em tempo hábil. Esses critérios garantem previsibilidade a todos os participantes por meio de uma análise puramente objetiva: se a chapa cumpre as exigências, é habilitada; se não cumpre, a inaptidão é divulgada de forma motivada, cabendo recurso. Em outras palavras, preenchidos os pressupostos, opera-se a habilitação da chapa; em caso de desconformidade, sobrevém decisão motivada, passível de impugnação por via recursal. O recurso, contudo, não é instrumento para recompor a chapa. Sua finalidade restringe-se a contestar as razões da decisão proferida pela Comissão. Nesse cenário, não será admitida a substituição do integrante inapto por outro Chefe do Executivo apto, para o mesmo cargo. Além do comando claro do art. 13, §3º da Resolução ICISMEP nº 150/2026 – que veda expressamente o registro de chapa em desconformidade com as regras – o fato é que nem a referida Resolução nem qualquer outro ato normativo do Consórcio previram a possibilidade de substituição de candidatos.

(2). "Alcance do indeferimento: *se a inaptidão de um único integrante acarretará o indeferimento de toda a chapa ou apenas o afastamento do integrante inapto, com oportunidade de saneamento".*

R.: Sim. Nos termos da Resolução ICISMEP nº 150/2026, Edital de Convocação e demais documentos regulamentares deste Consórcio, os pedidos de inscrição de chapa exigem, obrigatoriamente, a composição completa de seus membros. A apresentação deve conter rigorosamente a totalidade das 9 (nove) vagas previstas — compreendendo 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal. Diante desse critério de integralidade, a ausência/omissão/não atendimento das exigências por parte de qualquer candidato impede a admissão ou o deferimento do registro, tornando a chapa incompleta formalmente inapta para concorrer ao pleito. Fundamento normativo: art. 12, §3º da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio ICISMEP c/c art. 30, §4º da 6ª Alteração do Estatuto ICISMEP c/c art. 12, caput, da Resolução ICISMEP 150/2026.

(**3). "Comprovação de regularidade:** *se será aceita, para fins de deferimento do registro, a comprovação de pagamento efetuado até 10.11.2026, cuja compensação bancária ou baixa nos registros do Consórcio ocorra posteriormente, bem como se a regularização de pendência apontada na divulgação preliminar poderá ser demonstrada no prazo de recurso".*

R.: Esclarecemos que, para fins de comprovação da regularidade financeira do ente consorciado, será considerada a data em que o Município efetivamente realizou o pagamento, observado o prazo de 10/11/2026, inclusive. O comprovante será aceito ainda que a compensação bancária ou a baixa do débito nos registros do Consórcio ocorra após essa data. Caso haja indeferimento preliminar do pedido de registro em razão de pendência financeira, poderá ser interposto recurso no prazo previsto no cronograma eleitoral, com a apresentação do comprovante de que o débito foi pago até 10/11/2026. A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada para fins de reavaliação do indeferimento. Fundamento: Art. 10 da Resolução nº 150/2026 c/c Calendário Eleitoral ICISMEP – Eleições Presidência 2026.

(4). Substituição após o registro das chapas: *se, após o registro ou após a divulgação final das chapas aptas, será admitida a substituição de integrante em razão de renúncia, desistência, falecimento, perda ou afastamento do mandato de Chefe do Poder Executivo, ou impedimento superveniente, e, em caso positivo, até que data e mediante qual procedimento".*

R.: Em razão da vinculação originária e intransferível da cadeira ao ente federativo, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração do Município representado na composição da vaga correspondente, por ausência de disposição normativa sobre a questão. Portanto, havendo qualquer fato superveniente à habilitação da chapa, mantido os critérios de intransferência da representação do ente federativo, as ocorrências posteriores como por exemplo, falecimento, perda ou

afastamento do mandato de Chefe do Poder Executivo, a substituição se dará por aquele que substituir o candidato à chefia do poder executivo. Momento: quando da ocorrência do fato superveniente, mediante fundamentação e demonstração do ocorrido mediante a Comissão Eleitoral. Fundamento normativo: art. 11, §3º da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio ICISMEP c/c art. 16, §3º da 6ª Alteração do Estatuto ICISMEP. Em razão da natureza institucional das vagas — que pertencem originariamente ao Município consorciado e não à pessoa física —, o substituto deverá, obrigatoriamente, preencher a condição de Chefe do Poder Executivo (para o caso de Presidente ou Vice-Presidente) ou de Secretário Municipal (no caso de membros do Conselho Fiscal) da pasta indicada.

(5). "Requisitos do substituto: *quais requisitos deverão ser observados pelo eventual substituto (condição de Chefe do Poder Executivo), adimplência do ente, contrato de rateio de 2026 vigente, anuência por escrito, entre outros) e se a substituição deverá recair necessariamente sobre o mesmo cargo do integrante substituído".*

R.: Registra-se, conforme resposta do item anterior que, na ocorrência superveniente, que a substituição se dá por quem o sucedeu no cargo que representa. Assim, os critérios objetivos de análise de aptidão do ente representado já terão sido previamente avaliados pela Comissão Eleitoral no momento da submissão original da Chapa, conforme Calendário Eleitoral. Reforçando, o substituto deve atender, integralmente, aos mesmos requisitos exigidos do membro substituído – incluindo a condição de Chefe do Poder Executivo, se para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, ou de Secretário Municipal, se no caso de membro do Conselho Fiscal - a adimplência do ente representado, a vigência do contrato de rateio 2026 e a devida anuência por escrito. Ademais, em alinhamento ao posicionamento firmado neste documento oficial de resposta, a substituição deverá recair, obrigatoriamente, sobre o mesmo cargo do integrante substituído.

(6). Remanejamento interno: *se será admitido o remanejamento de cargos entre os próprios integrantes da chapa, em decorrência de substituição.*

R.: Uma vez definida e protocolada a composição e a disposição dos membros na chapa, referida ordem torna-se definitiva para fins de registro e votação, devendo ser rigorosamente seguida. As normativas institucionais que regem o presente pleito não contemplam previsão regulamentar para a permuta discricionária de posições ou cargos entre os candidatos após a sua respectiva inscrição, razão pela qual a mesma não será admitida.

(7). Fundamento normativo: *a indicação dos dispositivos da Resolução nº 150/2026 ou de outro ato dessa natureza que discipline as matérias acima, ou, na sua ausência, a indicação expressa da orientação adotada pela Comissão Eleitoral, de forma uniforme para todas as chapas".*

R.: Os fundamentos normativos específicos encontram-se detalhados individualmente em cada resposta deste documento. Ademais, registra-se que esta resposta será integralmente publicada no sítio eletrônico oficial do ICISMEP, na página dedicada ao respectivo processo eleitoral. Referida publicação cumprirá o propósito de instrução orientativa para todos os entes consorciados. Certos de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

A Comissão Eleitoral.

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2026.11.09 17:16:28 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Presidente da Comissão Eleitoral

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIDIANE MONTEIRO COELHO FRICHE
Data: 09/11/2026 17:23:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lidiane Monteiro Coelho Friche
Membro da Comissão Eleitoral

ALICE COUTINHO CHAVES:07973626654
Assinado de forma digital por ALICE COUTINHO CHAVES:07973626654
Dados: 2026.11.09 17:17:22 -03'00'

Alice Coutinho Chaves
Membro da Comissão Eleitoral